

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas,  
COM(2006)XXX

**PARECER DA COMISSÃO**

**nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, sobre o "Pedido do Reino de Espanha relativo ao projecto de construção do novo porto de Granadilla (Tenerife)"**

## PARECER DA COMISSÃO

**nos termos do n.º 4, segundo parágrafo, do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, sobre o "Pedido do Reino de Espanha relativo ao projecto de construção do novo porto de Granadilla (Tenerife)"**

### I. QUADRO JURÍDICO

O n.º 3 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE prescreve que os planos ou projectos não directamente relacionados com a gestão de um sítio Natura 2000 e não necessários para essa gestão, mas susceptíveis de afectar o sítio de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outros planos e projectos, serão objecto de uma avaliação adequada das suas incidências sobre o sítio atendendo aos objectivos de conservação do mesmo. À luz das conclusões da avaliação das suas incidências sobre o sítio e sem prejuízo do disposto no n.º 4, as autoridades nacionais competentes só poderão autorizar esses planos ou projectos depois de se terem assegurado de que não afectarão a integridade do sítio em causa e de terem auscultado, se necessário, a opinião pública.

Em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE, um plano ou projecto cuja avaliação das incidências sobre um sítio Natura 2000 tenha levado a conclusões negativas pode ser realizado, na falta de soluções alternativas, se se justificar por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica. Em tais casos, os Estados-Membros tomarão todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção da coerência global da rede Natura 2000 e dessas medidas informarão a Comissão. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária e de não poderem ser invocadas razões relacionadas com a saúde humana ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente, o projecto poderá ser justificado, mediante parecer da Comissão<sup>1</sup>, por outras razões imperativas de reconhecido interesse público.

### II. PEDIDO DE ESPANHA

Em 7 de Novembro de 2005, a Comissão recebeu um pedido das autoridades espanholas solicitando um parecer nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats 92/43/CEE em relação à ausência de soluções alternativas, invocando a existência de razões imperativas de reconhecido interesse público.

Em 17 de Novembro de 2005, o Governo regional das ilhas Canárias (administração regional responsável pela preservação de natureza) enviou uma nota de esclarecimento em relação a um sítio proposto de importância comunitária, "Sebadales de Güigüi".

---

<sup>1</sup> As várias versões linguísticas do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats utilizam termos diferentes para traduzir o termo inglês "opinion": o texto neerlandês usa "advies", o francês "avis", o alemão "Stellungnahme", o espanhol "consulta" e o italiano "parere". O termo «parecer» será utilizado em todo o presente documento.

### III. O PROJECTO

O parecer solicitado à Comissão refere-se a uma proposta de construção de um novo porto em Granadilla, Tenerife, nas ilhas Canárias. Argumenta-se que as instalações portuárias já existentes em Santa Cruz são inadequadas e que devem ser desenvolvidas novas instalações com maior capacidade para dar resposta ao aumento previsto do tráfego marítimo.

O projecto definitivo de Granadilla prevê a construção de um terminal de contentores de 650 m, com uma superfície de 26 ha, uma doca de 200 m para mercadorias em geral com uma superfície adjunta de 5,7 ha e uma zona portuária comercial de 19,5 ha para o tráfego de matérias-primas.

As obras portuárias abrangem um quebra-mar principal com 2 557 m de comprimento, com 55 m de profundidade, e a terraplenagem total de 786 000 m<sup>2</sup> mediante a utilização de 12 milhões de m<sup>3</sup> de material de pedreira.

O novo porto disporá de uma zona terrestre contígua, com uma superfície de 12,4 ha, destinada ao desenvolvimento de actividades logísticas, e de uma zona de 15 ha para a instalação de uma central de gás natural.

### IV. REDE NATURA 2000

Os sítios Natura 2000 abrangidos são "Sebadales del Sur de Tenerife" (ES7020116) e "Montaña Roja" (ES7020049). Estes sítios foram designados pelas autoridades espanholas como sítios de importância comunitária (SIC) e incluídos na Decisão da Comissão de 28 de Dezembro de 2001, que adopta a lista dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica macaronésica, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho.

O sítio "Sebadales del Sur de Tenerife" é um dos sítios das ilhas Canárias que abrigam um habitat de tipo "1110 *Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda*" (incluído no anexo I da Directiva 92/43/CEE do Conselho) e um habitat necessário para a conservação da espécie prioritária \**Caretta caretta*<sup>2</sup> (tartaruga marinha). O sítio "Montaña Roja" é um dos sítios que abrigam um habitat prioritário de tipo "2130 \**Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)*".

Além disso, a espécie *Atractylis preauxiana* (uma espécie de planta endémica das ilhas Canárias) e a espécie prioritária *Caretta caretta*, incluídas nos anexos II e IV da Directiva Habitats, são igualmente afectadas pelo projecto.

### V. DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DA CONSTRUÇÃO DO PORTO NOS SÍTIOS NATURA 2000

Os efeitos previstos da construção do novo porto de Granadilla foram descritos na avaliação de impacto ambiental levada a cabo pelas autoridades espanholas, bem como em estudos complementares enviados à Comissão entre 2003 e 2005.

---

<sup>2</sup> *Caretta caretta*: EN: loggerhead turtle; FR: tortue de carouane; ES: tortuga boba; DE: Unechte Karettschildkröte

Um primeiro projecto e o respectivo estudo de impacto ambiental foram sujeitos a um procedimento de informação pública (Jornal Oficial espanhol de 19 de Janeiro de 2000). A declaração de impacto ambiental foi publicada em 26 de Fevereiro de 2003. A fim de ter em conta alguns dos pareceres e comentários emitidos, o projecto original foi revisto (e reduzido), tendo sido definido um projecto final.

O impacto ambiental mais significativo do novo porto será a perturbação dos padrões naturais de remoção e deposição de areia. Em condições naturais, a corrente marinha dominante desloca progressivamente, de NE para SO, a areia que cobre o fundo marinho junto do litoral. O projecto portuário interromperá este fluxo natural da areia, o que, por sua vez, provocará a erosão do fundo do mar a jusante. Segundo as autoridades espanholas, este fenómeno de erosão situar-se-ia entre 0 e 50 000 m<sup>3</sup>/ano. Esta erosão implica uma destruição parcial de habitats nos sítios anteriormente citados de importância comunitária "Sebadales del Sur de Tenerife" (ES7020116) e "Montaña Roja" (ES7020049), situados a jusante.

A fim de mitigar as incidências esperadas da interrupção dos movimentos de areia nas águas costeiras, as autoridades espanholas propuseram a realização de um desvio de areia norte-sul no porto de Granadilla. A proposta prevê recolher toda a areia depositada no lado setentrional do novo porto através de um sistema de bombagem e canalização, bombeando-a para o extremo meridional do mesmo. Os moinhos de vento construídos na zona do projecto produziram a energia necessária para alimentar o sistema. A Comissão considera que o compromisso das autoridades espanholas quanto à criação de um sistema de desvio correctamente dimensionado que transfira a areia de norte para sul constitui uma parte essencial do projecto portuário.

A fim de responder às graves preocupações que o impacto das âncoras dos navios nos habitats sensíveis suscita, o despacho ministerial 3777/2005, de 18 de Novembro de 2005<sup>3</sup>, emitido pelas autoridades espanholas, proíbe a ancoragem de embarcações no sítio de importância comunitária "Sebadales del sur de Tenerife" (SCI ES7020116). Esta medida tem como objectivo evitar os efeitos negativos provocados pelo movimento das âncoras e respectivas correntes nos habitats arenosos deste sítio de importância comunitária. Estes movimentos produziram a erosão do fundo marinho, destruindo habitats existentes no sítio, o que representaria uma perturbação significativa no futuro aquando da entrada em funcionamento do porto.

## VI. SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

Os estudos de avaliação ambiental permitem concluir que, apesar das medidas de atenuação previstas pelas autoridades, o projecto é ainda susceptível de ter um impacto significativo em sítios importantes e espécies prioritárias, tal como se descreve na secção IV, e, por conseguinte, as autoridades são obrigadas a considerar outras alternativas ao projecto. As autoridades espanholas estudaram diversas alternativas, incluindo a opção de não continuar a desenvolver a capacidade portuária ("opção zero"), assim como a expansão e o desenvolvimento suplementar do porto existente em Santa Cruz.

Os serviços da Comissão analisaram toda a informação disponível relativa às soluções alternativas, incluindo as informações apresentadas no contexto de queixas recebidas pela Comissão. No que se refere à "opção zero", os serviços da Comissão concluíram que as

---

<sup>3</sup> JO 289 de 3/12/2005

instalações portuárias existentes não poderão fazer face ao aumento esperado do tráfego marítimo e que seria necessário criar mais instalações e aumentar a capacidade portuária para o desenvolvimento económico da ilha.

- No que se refere às alternativas que implicam uma expansão das instalações portuárias existentes em Santa Cruz, os serviços da Comissão consideram que as autoridades espanholas apresentaram justificações adequadas para rejeitar estas opções, em particular, que:
- essa expansão teria um impacto negativo nos habitantes de Santa Cruz de Tenerife, tanto durante a construção como aquando do funcionamento do porto ampliado;
- não se disporia de uma pedreira nos arredores, o que criaria problemas durante a construção;
- não se disporia dos terrenos necessários para o desenvolvimento das instalações logísticas e industriais conexas nas zonas adjacentes;
- o desequilíbrio norte-sul do sistema de transportes da ilha aumentaria ainda mais;
- o plano de desenvolvimento de um terminal de armazenamento de gás natural na ilha, graças ao qual se diversificariam as fontes de energia disponíveis para a economia local ficaria comprometido. Devido à proximidade do porto actual da cidade de Santa Cruz, não seria possível construir essa instalação no sítio existente.

Em relação às alternativas possíveis a Granadilla como sítio para o novo porto, a Comissão avaliou o parecer das autoridades, nomeadamente que Granadilla é o único sítio adequado em Tenerife para o novo porto. Este parecer baseia-se em várias razões técnicas que têm de ser consideradas ao identificar um sítio para a construção de um novo porto. Entre essas razões incluem-se factores como a profundidade do fundo marinho ao longo da costa, a presença de uma pedreira suficientemente próxima do sítio previsto, a disponibilidade de terrenos adjacentes disponíveis para as operações logísticas e de movimentação da carga, a adequação das conexões de transportes com o interior e a proximidade para os utilizadores portuários.

*Em conclusão, a Comissão reconhece a necessidade de melhorar as instalações portuárias e de aumentar a capacidade portuária da ilha. A Comissão reconhece que as autoridades espanholas realizaram uma avaliação das alternativas possíveis em conformidade com os requisitos do n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats e, depois de examinar as informações de que os seus serviços dispõem, aceita as conclusões desta avaliação.*

## **VII. RAZÕES IMPERATIVAS DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO**

Apesar das informações e argumentos apresentados nas secções que precedem, mantém-se que o projecto portuário de Granadilla pode ter um impacto negativo significativo numa espécie prioritária e no seu habitat, assim como num habitat prioritário, em conformidade com a Directiva Habitats. Dado que o objectivo principal de projecto não é melhorar a saúde humana ou a segurança pública e que também não se prevêem quaisquer consequências benéficas primordiais para o ambiente, a justificação para os projectos deve basear-se em "outras razões imperativas de reconhecido interesse público" e a Comissão deve emitir o seu parecer sobre esta questão (n.º 4 do artigo 6.º da Directiva Habitats).

Os serviços da Comissão analisaram toda a informação de que dispunham. Tomaram igualmente em consideração as opiniões emitidas por organismos externos independentes em relação às razões imperativas de reconhecido interesse público apresentadas pelas autoridades espanholas.

A Comissão aceita que, enquanto ilha, Tenerife depende em grande medida do transporte marítimo e de um sistema portuário eficiente. Contudo, o porto principal, actualmente localizado na capital, Santa Cruz, está sujeito a um congestionamento crescente, nomeadamente em relação ao tráfego de contentores, que se prevê irá aumentar significativamente. O porto proposto de Granadilla permitiria aumentar a capacidade necessária para suportar o aumento futuro do tráfego de contentores, graneis secos e mercadorias em geral da ilha, descongestionando ao mesmo tempo o porto existente de Santa Cruz. Prevê-se que o novo porto gere uma boa taxa de rendibilidade económica e permita igualmente à ilha atrair o tráfego internacional de transbordo de contentores.

*À luz das conclusões apresentadas na secção VI e tendo em conta as considerações supra, a Comissão reconhece que está justificada a necessidade de aumentar e desenvolver a capacidade portuária a fim de promover o desenvolvimento económico e social na ilha de Tenerife e na região circundante. Por conseguinte, a Comissão aceita os argumentos formulados pelas autoridades espanholas, nomeadamente que existem razões imperativas de reconhecido interesse público que podem justificar a execução deste projecto, desde que se prevejam medidas compensatórias apropriadas.*

## **VIII. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS**

A fim de compensar os efeitos esperados do projecto nas espécies prioritárias de interesse comunitário *Caretta caretta*, no habitat natural prioritário “*Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)*” e nos sítios Natura 2000 “Sebadales del Sur de Tenerife” e “Montaña Roja”, foi proposto um grupo de medidas compensatórias necessárias:

### **A. Considerações gerais**

Para assegurar que o porto de Granadilla é construído e gerido de uma forma respeitadora do ambiente, será criada uma fundação independente e permanente antes do início das obras. O papel desta fundação consistirá em controlar o estado e as tendências da biodiversidade local e garantir simultaneamente a aplicação correcta das medidas de atenuação e compensatórias. As autoridades apresentaram a declaração de aprovação dos estatutos correspondentes à criação da fundação. A Comissão toma nota dos esclarecimentos apresentados pelas autoridades espanholas na sua carta de 8 de Maio de 2006, que indicam que os estatutos da fundação foram alterados para garantir a sua independência institucional. As possíveis futuras alterações dos estatutos da fundação não diminuirão a sua independência nem as suas competências e carácter permanente. Qualquer alteração dos estatutos será directamente notificada à Comissão.

### **B. Em relação aos efeitos nas espécies e na integridade dos sítios**

- i. Efeitos nas populações da espécie *Atractilys preauxiana* incluída nos anexos II e IV da Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens

- Designação de um novo sítio de importância comunitária para a protecção das populações detectadas na zona do parque industrial de Granadilla. A superfície total deste novo SIC corresponderá a 0,93 hectares. Além disso, propõe-se que esta zona sirva de doador para a restauração das zonas meridionais onde estas subpopulações desapareceram (reintrodução de espécies no SIC "Montaña Roja").
- ii. Efeitos no habitat natural de interesse comunitário 1110 "Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda" no SIC "Sebadales del Sur"
- Designação de dois novos sítios de importância comunitária que abriguem zonas de bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda (habitat do tipo 1110): Antequera (ilha de Tenerife), superfície total de 272,61 ha; Güi Güi (ilha de Gran Canaria), superfície total de 7 219,74ha.
- iii. Efeitos na espécie *Caretta caretta*
- Quaisquer efeitos na espécie prioritária *Caretta caretta* devidos aos impactos no habitat necessário para a sua conservação seriam compensados através das medidas anteriormente citadas.
  - Para além das medidas compensatórias acima referidas, a fundação estabelecerá e realizará um programa de vigilância destinado a avaliar o estado de conservação da população desta espécie nas Ilhas Canárias, em conformidade com o artigo 11.º da Directiva Habitats (Directiva 92/43/CEE). A fundação terá em conta os métodos e as conclusões do projecto LIFE B4-3200/97/247 aquando da elaboração do referido programa de vigilância.
- iv. Efeitos no SIC ES7020049 "Montaña Roja"
- Execução do projecto de restauração no SIC "Montaña Roja" para restabelecer um estado de conservação favorável. Esta medida melhorará o estado de conservação e permitirá aumentar de forma significativa a superfície coberta pelo habitat do tipo "Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)" no sítio.

*A Comissão considera que, dados os efeitos prováveis da construção do novo porto em Granadilla na espécie prioritária *Caretta caretta* e no habitat natural prioritário "Dunas fixas com vegetação herbácea (dunas cinzentas)", assim como os resultados previstos das medidas compensatórias incluídas no programa de medidas compensatórias elaborado pelas autoridades competentes, pode concluir-se que, a longo prazo, a coerência global da rede Natura 2000 não será afectada de forma apreciável.*

*A Comissão considera que, se forem executadas tempestivamente, as medidas compensatórias propostas no projecto são adequadas. Para o fim, considera necessário que as medidas compensatórias mencionadas nos pontos A, Bi e Bii sejam completadas antes do início das*



obras<sup>4</sup>. Além disso, a execução das medidas B.iii e B.iv deve ser começada antes do início das obras e progressivamente completada em conformidade com um calendário acordado pela fundação a que se faz referência no ponto A.

A Comissão toma nota do compromisso das autoridades espanholas de garantir os recursos financeiros necessários para o controlo, a aplicação e a notificação adequados das medidas de atenuação e compensatórias acima referidas.

A Comissão solicita ao Governo do Reino de Espanha a apresentação de relatórios anuais sobre a execução do projecto e sobre os resultados da aplicação das medidas compensatórias referidas. O primeiro relatório será enviado até ao fim do ano em que as obras portuárias forem iniciadas e, posteriormente, todos os anos.

## **IX. PARECER DA COMISSÃO**

Com base nos argumentos expostos anteriormente, a Comissão considera que o projecto do novo porto de Granadilla, tal como descrito nos documentos apresentados à Comissão pelas autoridades espanholas, pode ser executado por razões de reconhecido interesse público, sob condição de que todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a protecção global da coerência da rede Natura 2000 sejam adoptadas em tempo útil, tal como estabelecido no ponto VIII.

No que respeita ao parecer formulado no presente documento, a Comissão assinala o seguinte:

- o presente parecer é válido para este projecto em concreto, tal como consta da documentação enviada à Comissão pelas autoridades espanholas<sup>5</sup>, e não pode ser considerado aplicável a qualquer outro projecto de tipo similar num sítio Natura 2000;
- o presente parecer presume que serão tidos em conta os resultados dos programas de acompanhamento relativos à rede Natura 2000, na medida em que possam, se necessário, conduzir a rectificações adequadas da concepção do projecto ou a medidas adicionais de compensação e atenuação.

---

<sup>4</sup> As autoridades espanholas enviarão à Comissão uma proposta de três novos sítios de importância comunitária referidos nos pontos Bi e Bii, em conformidade com as disposições da Directiva 92/43/CEE (Directiva Habitats) e da Decisão 97/266/CEE da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996, relativa a um formulário para as informações sobre sítios para os sítios da rede Natura 2000 propostos

<sup>5</sup> Na carta A24-15941, de 4 de Novembro de 2005, enviada à Comissão pela Representação Permanente do Reino de Espanha, são referidos 31 documentos (23+8). Estes documentos incluem a descrição do projecto a sua versão final que incorpora medidas de atenuação.